



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



O Governo da Simplicidade!

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 SRP

ASSUNTO: DECISÃO - PEDIDO DE INABILITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 SRP
PROCESSO ADM. Nº 196/2022
Recorrente: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações do Edital.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME, em face da sua inabilitação, nos autos do Pregão Eletrônico de nº 010/2022-SRP.

Razões do recurso:

A Recorrente, apresentou Recurso Administrativo, sob conteúdo de difícil entendimento, mas conseguiu-se extrair os motivos do seu inconformismo, sendo eles:

1 - Irresignação sobre a obrigatoriedade na apresentação de Laudo Técnico emitidos por laboratórios credenciados ou certificado pelo INMETRO, afirmando, inclusive, ter sido esse o motivo da sua Inabilitação, mas que não poderia, ante ausência de previsão no Edital.

2 - Aduziu que não há em qualquer dos itens do Edital a obrigatoriedade de apresentar os Laudos emitidos em nome do próprio licitante.

Estes são as motivações para apresentação do Recurso da empresa Alternativa C. Têxtil Ltda, passemos analisa-lo.

I. DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

Assim, procederemos à análise dos fatos.

II. DA CONTRA-RAZÃO

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



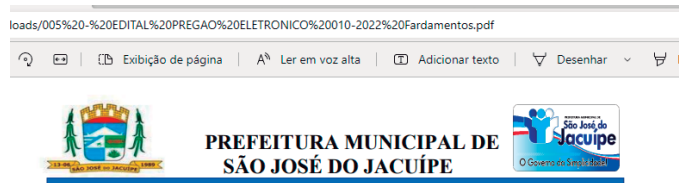
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Abriu-se prazo para que a empresa Recorrida apresentasse contrarrazões, sem que este fosse apresentado, após o prazo legal.

III - MÉRITO.

De início é preciso dizer que a Inabilitação da empresa Recorrente se deu pelo descumprimento ao item 3.1 e subitens 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, do Edital de nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 10/2022 – SRP, que prevê a obrigatoriedade em relação a especificação dos itens e quantidade. Vejamos o *print*:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE:

2.1. A aquisição do objeto é de grande importância para atender a demanda da Secretaria requerente.

2.2. Escolha da Modalidade de Licitação: A adoção da modalidade Pregão na Forma Eletrônica é a forma mais adequada para a realização dos processos licitatórios, mediante disposto nos Decretos Federais e Municipais.

2.3. Critério de Julgamento da licitação: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço Global, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.
	ALUNOS - PRÉ-ESCOLA		

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



001	ALUNOS - PRÉ-ESCOLA Conjunto composto por: 01 - CAMISA confeccionada em Malha PV 68% Poliéster / 32% viscose (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 180 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), com gola redonda e punhos confeccionados em Ribana 64% Poliéster / 33% viscose / 3% Elastano (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 294,21 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), estrutura safona 1x1, título do fio 30.1 penteado; Devem ser apresentados, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, laudos técnicos emitidos por laboratório	UND.	1014
-----	--	------	------

Edital nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 010/2022

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



credenciado/acreditado pelo inmetro, os quais devem comprovar as especificações das malhas.	
---	--

Vale dizer, diferentemente do que foi alegado pela Recorrente, sua inabilitação se deu por não ter apresentado no seu Laudo as especificações identificadas nos subitens 1, 2, 3 e 4 do Item 3.1, do Anexo II, do Edital nº 010/2022. Tais subitens exigem, como forma obrigatório, laudo com especificações da malha (poliéster e viscose) em percentuais; aprovação pelo CONMETRO; gramatura; gola e punho (poliéster, viscose e elastano), entre outras especificações;

Os Laudos apresentados pela Recorrente estavam incompletos as todas as especificações previstas nos mencionados subitens, conforme certificação feita pela Equipe de Licitação e Pregoeiro Oficial do Certame.

Outrossim, o fato da empresa vencedora do Certame, **UNIVERSO DAS FARDAS IND. E COMERCIO DE CONFECCÃO LTDA**, ter sido habilitada e declarada vencedora após 16 (dezesesseis) minutos pelo Sistema, em nada compromete a lisura do Certame, porquanto ter sido tempo suficiente para analisar o cumprimento dos requisitos e exigidos no Edital em apreço.

Além disso, conforme já apresentado em outras tantas decisões, o Edital estabelece regras da licitação, e, por isto, faz Lei entre a Administração e o licitante. A vinculação ao Edital é princípio fundamental de toda licitação pois é nele que a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

Desta forma, não pode a Administração, com ou sem concordância dos licitantes, deixar de observar o estabelecido na Lei e no instrumento convocatório do certame, para beneficiar esta ou aquela empresa participante do certame.

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



As exigências de habilitação não são postas no edital por acaso ou por mera burocracia: elas existem para dar segurança à Administração de que a prestação dos serviços se dará por empresa capaz de assumir os compromissos.

Tem-se que a comprovação das condições habilitatórias se faz documentalmente, na forma e tempo exigidos no edital. Esse é o primeiro ponto a se destacar. Também desnecessário aqui reforçar que toda e qualquer análise é feita com base na legislação vigente, corroborada pelo entendimento jurisprudencial e de Tribunais de Contas.

Assim, a inabilitação da empresa recorrente deu-se pelo não cumprimento ao item e subitens citados e, a contratação a ser realizada pelo Município vincula-se aos termos definidos no Edital do PE nº 010/2022, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Além disso, a recorrente teria que ter apresentar documento imprescindível, conforme previsto no Item 3.1 e subitens 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, do Edital de nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 10/2022 – SRP, que prevê a obrigatoriedade em relação a especificação dos itens e quantidade.

Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, que abaixo transcrevemos:

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



“O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.” (“Licitações & Contratos – Orientações Básica” – 3ª ed. Pág.169)

E, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93 complementa o seguinte:

**ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE
DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL,
AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.**

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME**, mantendo, portanto, a habilitação e vencedora a empresa **UNIVERSO DAS FARDAS IND. E COMERCIO DE CONFECCÃO LTDA**, ante o descumprimento do Item 3.1 e subitens 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, do Edital de nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 10/2022 – SRP. Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 26 de abril de 2022.

JOSIAN LIMA NOVAIS
Pregoeiro Oficial

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

À
Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe.
Estado da Bahia.

A/C: Srº Josian Lima Novais.
Pregoeiro.

Ref. Recurso - Pregão Eletrônico Nº 010 / 2022 - SRP.

A empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, portadora do CNPJ Nº 03.180.328/0001-25, sediada na Rua Rio Itapicuru, Nº 40, Brasília, na cidade de Feira de Santana – Bahia, na pessoa do seu representante legal, que esta subscreve, já identificado dos autos iniciais deste Processo Licitatório, *data venia*, com a r. decisão desta comissão, vem respeitosamente à vossa presença, com supedâneo nas razões adiante aduzidas, apresentar seu **RECURSO** administrativo contra a decisão desta Comissão de Licitação no processo em epígrafe, com os fundamentos de fato e de direito constantes das razões anexas:

Respeitável Julgador,

Inconformada com a decisão recorrida, a recorrente interpõe **TEMPESTIVAMENTE**, o presente recurso, conforme as seguintes razões de fato e de direito:

O recurso é tempestivo visto que, no dia 18/04/2022 realizou-se a sessão do presente Pregão Eletrônico e o prazo recursal é de 03 dias, portanto até 22/04/2022.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

* BREVE RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS E ANDAMENTO NO TOCANTE AO PRESENTE RECURSO:

Nossa empresa sente-se prejudicada no referido Pregão, uma vez vossa pessoa inabilitou esta empresa, sob alegação de que “não apresentamos os LAUDOS JUNTO COM A PROPOSTA CONFORME EXIGÊNCIA NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E NO ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. LAUDO APRESENTADO ESTÁ EM NOME DA EMPRESA GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ...”

Tal afirmação e decisão é de tamanho equívoco, conforme veremos a seguir.

Esta atitude “rasgou o edital” e quebrou por completo suas regras, jogando por terra toda a ISONOMIA pretendida.

Não pode esta Comissão de Licitação legislar com atitudes que se sobreponham a própria peça licitatória que produzem.

* VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a decisão adotada sequer atende à exigência constitucional de motivação das decisões administrativas e judiciais, diante disso, indaga-se:

- * Qual o critério adotado para inabilitação da proposta vencedora?
- * Qual a necessidade do pedido dos laudos?
- * Quem faria a análise dos resultados apresentados nestes laudos?
- * O designado para análise tem competência e conhecimento técnico para analisar estes laudos? uma vez seu nome já diz: laudo técnico.
- * Estes critérios estão previstos no edital?

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

Acatando a orientação doutrinária de **Barbosa Moreira**, a Constituição Federal anotou em seu artigo 93, IX, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública serão públicos, sendo fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Diante disso, não há argumentos a serem refutados na decisão atacada, SENÃO A PLENA DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS, que se passa a expor a seguir.

* VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS

Ademais, tem-se que o Edital descreve a necessidade de “apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratório credenciado/acreditado pelo Inmetro, os quais devem comprovar as especificações das malhas”.

Registramos aqui o primeiro vício, pois, neste edital descreve-se essa “necessidade” como que tal exigência fizesse parte da descrição do objeto, O QUE NÃO É. A exigência da forma apresentada visa tão somente a restringir a participação de demais empresas licitantes, com o intuito de induzir os licitantes à uma interpretação de complexidade do objeto a ser licitado.

Além disso, analisando o texto acima transcrito do próprio edital, peca esta comissão em desclassificar quaisquer licitantes que apresentou os laudos, AINDA QUE ESTES ESTEJAM EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO, pois, EM LUGAR ALGUM O EDITAL PEDE QUE OS LAUDOS SEJAM EMITIDOS EM NOME DO PRÓPRIO LICITANTE.

Dessa forma, não se pode esta Comissão punir com inabilitação, sob alegação daquilo que não consta no instrumento convocatório.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

Salientamos que a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA., participante do referido processo licitatório ofertou no certame os produtos da marca BULL'S, cuja marca pertence à empresa GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa fabricante do produto final.

Também, tal informação consta descrita na proposta de preços apresentada, e ignorada por esta comissão.

E por esta razão, **com o intuito de ter este processo como o maior proporcionador de ISONOMIA entre todos os participantes**, entendemos que a decisão deste pregoeiro contrariou o edital que assegura a vitória para o licitante que atender a **TODOS** os requisitos do Edital supra e seus anexos.

Desta feita, vislumbra-se que a proposta de preços da empresa **UNIVERSO DAS FARDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.**, foi acolhida pelo sistema às 11:03h, e, na sequência às 11:19h (**APENAS 16 MINUTOS APÓS**) já foi habilitada e declarada vencedora.

Diante disso, há de se questionar: quem analisou os laudos que foram solicitados? Sabemos que este pregoeiro deve ter analisado a documentação apresentada, mas, e os laudos? Estes foram analisados? Quem os analisou? O que foi objeto de análise nestes laudos? Teve algum relatório de conclusão dessa análise?

Diante das alegações acima, resta claro que a intenção da necessidade de apresentação dos laudos solicitados embutidos na especificação do produto, tão somente teve a intenção de restringir a participação de demais licitantes, bem como também tornar-se motivo para inabilitação de outros.

*** CONCLUSÃO:**

- 1) Considerando os argumentos acima exposto;
- 2) Considerando que a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL atendeu a todas as exigências descritas no edital;
- 3) Considerando a omissão do edital em exigir que os laudos deveriam ser emitidos em nome do licitante;

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

- 4) Considerando que esta Comissão, em caso de quaisquer dúvidas, **EM ATENDIMENTO AO ITEM 6.24 (página 11 do edital)** poderia e deveria realizar diligências e até mesmo solicitar documentos complementares para balizar a tomada de decisões, O QUE NÃO FOI FEITO;

Ante o exposto acima, requer que seja conhecido nosso o recurso e que seja **RE-classificada** a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA, uma vez esta atendeu a todos os requisitos do edital.

a) No mérito, pugna pela modificação da decisão administrativa para retornar este processo a fase anterior, no sentido de continuidade da presente licitação, tendo o edital como o **ÚNICO** balizador deste certame.

Ressalta, ainda, com toda cordialidade e acatamento que, caso o presente recurso não seja provido, conduzirá a recorrida à **utilização do remédio constitucional do Mandado de Segurança, além da informação das irregularidades ao Ministério Público, para as providências cíveis e criminais pertinentes.**

Sem mais, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Feira de Santana - Bahia, 19 de abril de 2022.

Gerson Vasconcelos Bulos Neto.
RG: 10.105.963-90 – SSP/BA.
CPF Nº 049.398.995-19.

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

CNPJ: 03.180.328/0001-25.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40, Brasília.

Feira de Santana – Bahia.

CEP: 44.088-432.

Tel / Fax: (75) 4141-1268.

E-mail: alternativatextilltda@gmail.com

03.180.328/0001-25
ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA-ME
RUA RIO ITAPICURU, 40
BRASÍLIA-CEP: 44.088-432
FEIRA DE SANTANA-BA.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.

CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextilltda@gmail.com